



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 156/2020

Rio Bananal - ES, 23 de junho de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Protocolo nº 0272/2020
Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 23/06/2020
cmj

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1689/2020, que "**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1432 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 23 de junho de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1432 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Muito embora a Lei nº 1432/2019 tenha estipulado que o início do prazo para adimplemento do encargo de construção da unidade policial se dará com a publicação da Lei, foi informado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública a existência de legislação estadual que prevê que o prazo para o adimplemento somente se inicia com o registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

Pelo exposto, é necessário que se proceda a alteração do artigo 3º da Lei nº 1432/2019.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 23/06/2020
Responsável



PROTUDOLO nº 0273 2020
Fla. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 23/06/2020
Cm. J. P. S.

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1689 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1432 DE 04 DE
OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 1432 de 04 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O donatário deverá executar e finalizar o projeto e a construção descrita no artigo 2º, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, conforme Artigo 31, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.126/2012.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal